

**Recurso interposto em 3 de agosto de 2020 — CRII-GEN e. o./Comissão****(Processo T-496/20)**

(2020/C 329/37)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* Comité de recherche et d'information indépendantes sur le génie génétique (CRII-GEN) (Paris, França) e outros 6 recorrentes (representantes: C. Lepage, advogada)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- admitir o presente recurso;
- anular a decisão controvertida;
- condenar a Comissão Europeia na totalidade das despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Os recorrentes alegam um fundamento único de recurso contra a Decisão da Comissão de 17 de junho de 2020 que negou provimento à sua reclamação no sentido de ser revogada a aprovação dada ao glifosato, relativo à falta de aplicação do princípio de precaução. No entender dos recorrentes, o princípio da precaução justifica que se tomem medidas restritivas quanto à autorização do glifosato, levando a uma reapreciação ou até a uma revogação da sua autorização. A esse respeito, alegam que inúmeros estudos provam o risco ao mesmo tempo cancerígeno e desregulador endócrino do glifosato e de produtos dele derivados. Além disso, a ligação progressivamente manifesta entre os pesticidas que poluem a atmosfera e o Covid-19 implicaria necessariamente uma reapreciação da autorização do glifosato à luz dessas novas circunstâncias.

**Recurso interposto em 10 de agosto de 2020 — Selmikeit & Giczella/EUIPO — Boehmert & Boehmert (HALLOWIENER)****(Processo T-500/20)**

(2020/C 329/38)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

*Recorrente:* Selmikeit & Giczella GmbH (Osterode, Alemanha) (representante: S. Keute, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Boehmert & Boehmert Anwaltspartnerschaft mbB — Patentanwälte Rechtsanwälte (Bremen, Alemanha)

**Tramitação processual no EUIPO**

*Titular da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Marca nominativa da União Europeia HALLOWIENER — Marca da União Europeia n.º 9 369 489

*Processo no EUIPO:* Procedimento de cancelamento

*Decisão impugnada:* Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 27 de maio de 2020 no processo R 1893/2019-1

### **Pedidos**

A recorrente pede que o Tribunal Geral se digne

— anular a decisão recorrida e julgar improcedente o pedido de extinção da marca impugnada n.º 9 369 489 HALLOWIENER.

### **Fundamento invocado**

— Violação do artigo 58.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

## **Recurso interposto em 10 de agosto de 2020 — Munich/EUIPO — Tone Watch (MUNICH10A.T.M.)**

**(Processo T-502/20)**

(2020/C 329/39)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol*

### **Partes**

*Recorrente:* Munich, SL (La Torre de Claramunt, Espanha) (representante: M. Guix Vilanova, advogada)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Tone Watch, SL (Madrid, Espanha)

### **Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Titular da marca controvertida:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca controvertida:* Marca nominativa MUNICH10A.T.M. — Marca da União Europeia n.º 10 727 899

*Tramitação no EUIPO:* Processo de declaração de nulidade

*Decisão impugnada:* Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 25 de março de 2020 no processo R 2472/2018-4

### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

Anular a decisão impugnada e declarar a nulidade da marca comunitária MUNICH10A.T.M. n.º 10 727 899, cujo titular é a Importaciones Issar, S.L., para produtos das classes 9 (Óculos de sol), 14 (Relojoaria e instrumentos cronométricos, cofres para relojoaria (apresentação) e 35 (Venda por grosso, a retalho e através de redes informáticas mundiais de óculos de sol, metais preciosos e suas ligas, joalheria, bijutaria, relojoaria e instrumentos cronométricos), da Nomenclatura Combinada, confirmando a referida decisão na parte em que declara a referida marca nula para os serviços da classe 35 (Publicidade; Gestão dos negócios comerciais; Administração comercial; Trabalhos de escritório;), admitindo o recurso subordinado interposto e anulando o registo da marca para os produtos da classe 14, ou seja, metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em plaqué não incluídos noutras classes, e da classe 35, aluguer de máquinas de venda automáticas, condenando o EUIPO nas despesas.